



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de dezembro de 2021
(OR. en, pl)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0050(COD)**

14317/21
ADD 1

SOC 687
EMPL 517
GENDER 122
ANTIDISCRIM 104
CODEC 1536
IA 187

NOTA

de: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para: Conselho EPSCO

n.º doc. Com.: 6750/21 - COM(2021) 93 final

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que reforça a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por
trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres mediante a
transparência salarial e mecanismos de fiscalização do cumprimento

- Orientação geral
- Declaração da Polónia

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Polónia sobre a diretiva em epígrafe.

**DECLARAÇÃO DA POLÓNIA SOBRE A PROPOSTA DE DIRETIVA DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE REFORÇA A APLICAÇÃO DO
PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO POR TRABALHO IGUAL OU DE
VALOR IGUAL ENTRE HOMENS E MULHERES MEDIANTE A TRANSPARÊNCIA
SALARIAL E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia no sentido de "igualdade entre homens e mulheres", em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com os artigos 8.º e 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. De igual modo, a expressão "disparidade salarial em razão do género" será interpretada no sentido de "disparidade salarial entre homens e mulheres". Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.